



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN

Companhia Aberta
CNPJ/ME nº 92.802.784/0001-90
NIRE 43300015921

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

DATA: 9 DE DEZEMBRO DE 2021
HORÁRIO: 10 HORAS



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

ÍNDICE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO.....	4
PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO	5

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN

Companhia Aberta
CNPJ/ME nº 92.802.784/0001-90
NIRE 43300015921

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA SEMIPRESENCIAL A SER REALIZADA EM 9 DE DEZEMBRO DE 2021

Ficam convocados os senhores acionistas da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN (“**Companhia**”), nos termos do disposto no Art. 9º do estatuto social, a participarem da **Assembleia Geral Extraordinária**, que se realizará no **dia 9 de dezembro de 2021, às 10h**, na sede social, situada na Rua Caldas Júnior nº 120 – 18º andar, Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, de forma semipresencial, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- (i) Autorização para a administração da Companhia realizar a submissão do pedido de conversão de registro de emissor de valores mobiliários, para categoria “A”, perante a Comissão de Valores Mobiliários;
- (ii) Autorização para a administração da Companhia realizar o pedido de adesão da Companhia ao segmento de Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; e
- (iii) Reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia para adaptá-lo às novas regras do Novo Mercado.

Fica facultada a participação virtual na Assembleia Geral Extraordinária por meio da **Plataforma Cisco Webex Meetings**. As instruções sobre a conexão remota poderão ser obtidas pelos e-mails SGC@corsan.com.br e thais.mallmann@corsan.com.br, e estarão disponíveis no site da Companhia no endereço eletrônico: <https://www.corsan.com.br/noticias>.

A comprovação da condição de acionista deverá ocorrer até 30 (trinta) minutos antes do início da abertura dos trabalhos da assembleia geral, mediante a apresentação de (i) documento de identidade e/ou atos que comprovem a representação legal, conforme o caso; (ii) no caso de constituição de procurador, do competente instrumento de mandato com firma reconhecida, outorgada há menos de um ano, acompanhado do documento de identidade e/ou ato que comprove a representação legal. A documentação poderá ser enviada para os e-mails: SGC@corsan.com.br e thais.mallmann@corsan.com.br.

Porto Alegre, 17 de novembro de 2021.

Mario Engler Pinto Junior
Presidente do Conselho de Administração

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN

Companhia Aberta
CNPJ/ME nº 92.802.784/0001-90
NIRE 43300015921

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 9 DE DEZEMBRO DE 2021

Senhores acionistas,

Como é de conhecimento, a Lei estadual do Rio Grande do Sul nº 15.708/2021, publicada em 17 de setembro de 2021 e sancionada pelo Governador do Estado do Rio Grande Sul, autorizou a desestatização da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN (“**Companhia**”). A partir dessa autorização, a administração da Companhia passou a tomar todas as medidas necessárias para viabilizar a sua desestatização por meio de potencial oferta pública de distribuição primária e secundária de ações de sua emissão da Companhia (“**Oferta**”), em consonância com o art. 1º, § 1º, da citada Lei Estadual.

Neste contexto, a administração da Companhia submete à apreciação dos senhores acionistas a proposta a seguir, a ser deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 9 de dezembro de 2021, às 10 horas:

(i) Autorização para a administração da Companhia realizar a submissão do pedido de conversão de registro de emissor de valores mobiliários, para categoria “A”, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”)

De modo a permitir a listagem das ações de emissão da Companhia em bolsa de valores e a emissão de ações pela Companhia no potencial Oferta, a administração da Companhia propõe que seja aprovada a conversão do registro de emissor de valores mobiliários categoria “B” da Companhia para categoria “A” perante a CVM, bem como a ratificação de todos os atos praticados pela administração da Companhia com estes fins.

(ii) Autorização para a administração da Companhia realizar o pedido de adesão da Companhia ao Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”)

A administração da Companhia propõe que seja aprovada a adesão da Companhia ao segmento de Novo Mercado da B3, o seu registro de emissor junto à B3, a celebração com a B3 do Contrato de Participação no Novo Mercado, bem como a ratificação de todos os atos praticados pela administração da Companhia com estes fins.

(iii) Reforma do Estatuto Social da Companhia, com entrada em vigor na data de entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado

A administração da Companhia propõe que seja aprovada a reforma do Estatuto Social da Companhia, na forma do **Anexo I** à presente Proposta da Administração. Conforme previsto na Cláusula de Disposição Transitória, a administração propõe que todas as disposições alteradas, incluídas e excluídas nesta versão do Estatuto Social apenas tenham validade caso o Estado do Rio Grande do Sul não seja detentor, direta ou indiretamente, da maioria

das ações com direito de voto da Companhia, ficando suspensas até (a) a data de entrada em vigor do Contrato de Participação da Companhia no Novo Mercado, ou (b) a aprovação do preço por ação da Oferta, desde que esta resulte em participação do Estado do Estado do Rio Grande do Sul inferior à maioria das ações com direito de voto da Companhia, o que ocorrer primeiro.

De forma geral, a proposta da administração para o novo Estatuto Social busca adaptá-lo às cláusulas mínimas aplicáveis ao Novo Mercado da B3, suprimir dispositivos aplicáveis exclusivamente a companhias regidas pela Lei Federal nº 13.303/2016, prever a criação e os direitos de ação preferencial de classe especial de propriedade exclusiva e intransferível do Estado do Rio Grande do Sul, incluir disposições relativas à proteção de dispersão acionária após a Oferta, entre outros.

O **Anexo II** à presente Proposta da Administração apresenta os principais pontos a serem alterados no Estatuto Social da Companhia, bem como a respectiva exposição de justificativas.

A conversão das ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias, a emissão da ação especial e o eventual aumento do capital autorizado serão submetidos à deliberação dos senhores acionistas oportunamente.

A administração da Companhia permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Porto Alegre, 17 de dezembro de 2021.

Mario Engler Pinto Junior
Presidente do Conselho de Administração

**ANEXO I À PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO
PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA
EM 9 DE DEZEMBRO DE 2021**

Estatuto Social Consolidado

**ESTATUTO SOCIAL DA
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN**

COMPANHIA ABERTA
CNPJ/ME: 92.802.784/0001-90
NIRE: 43300015921

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º - A Companhia Riograndense de Saneamento – Corsan (“**Companhia**” ou “**Corsan**”), é uma companhia aberta com prazo de duração indeterminado, que se rege por este estatuto social (“**Estatuto Social**”) e pelas disposições legais que lhe são aplicáveis.

§1º - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

§2º - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único - Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá instalar sucursais, filiais, agências, escritórios ou representações no território nacional, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto a prestação de serviços de saneamento básico, compreendendo as atividades de captação, tratamento e abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, manejo e disposição final de efluentes e resíduos sólidos, além de outros serviços ambientais correlatos.

§1º - A Companhia poderá ainda, para si ou para terceiros, realizar estudos, pesquisas, projetos e prestação de serviços de consultoria e assessoramento técnico na sua área de atuação, incluindo o planejamento, operação e manutenção de serviços de armazenamento, conservação e comercialização de energia, de recursos hidrominerais, de créditos de carbono, e outros resultantes do uso de seus ativos.

§2º - A Companhia priorizará a atuação no Estado do Rio Grande do Sul, com vistas à universalização dos serviços de saneamento básico nos municípios atendidos, podendo, em caráter subsidiário, iniciar e manter operações em outras partes do território nacional.

§3º - Para cumprimento do objeto social, e mediante aprovação do Conselho de Administração, a Companhia poderá constituir subsidiárias integrais, participar de consórcios, fundos de investimento ou associar-se, por qualquer forma, com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos termos da legislação vigente e aplicável.

Capítulo II

Do Capital Social, das Ações e dos Acionistas

Artigo 4º - O capital social subscrito é de R\$ 1.682.328.353,37 (um bilhão e seiscentos e oitenta e dois milhões e trezentos e vinte e oito mil e trezentos e cinquenta e três reais e trinta e sete centavos), dividido em 631.185.050 (seiscentos e trinta e um milhões, cento e oitenta e cinco mil e cinquenta) ações nominativas sem valor nominal, sendo 315.592.525 (trezentos e quinze milhões, quinhentos e noventa e dois mil, quinhentos e vinte e cinco) ações ordinárias e 315.592.525 (trezentos e quinze milhões, quinhentos e noventa e dois mil, quinhentos e vinte e cinco) ações preferenciais.

§1º - Cada ação ordinária confere o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

§2º - O número de votos de qualquer acionista titular de ações ordinárias de emissão da Companhia, individualmente ou grupo de acionistas representando um mesmo interesse, estará limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da Companhia.

§3º - Excetua-se do disposto no §2º deste artigo, o Estado do Rio Grande do Sul, que estará limitado a 30% (trinta por cento) do capital social da Companhia.

§4º - A limitação disposta no §2º deste artigo se extinguirá automaticamente em 30 de agosto de 2024.

Artigo 5º - Ressalvada a emissão de 1 (uma) ação preferencial de classe especial de titularidade do Estado do Rio Grande do Sul (“**Ação Especial**”), é vedada a emissão de ações preferenciais ou de partes beneficiárias pela Companhia.

Artigo 6º - A Companhia está autorizada, independentemente de reforma estatutária e mediante deliberação do Conselho de Administração, a aumentar capital social em R\$ 2.657.350.608,00 (dois bilhões, seiscentos e cinquenta e sete milhões, trezentos e cinquenta mil, seiscentos e oito reais), mediante a emissão de ações ordinárias.

§ 1º - O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, subscrição, forma e prazo de integralização, preço por ação, forma de colocação (pública ou privada) e sua distribuição no país e/ou no exterior.

§2º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada a emissão dentro do limite do capital autorizado, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o artigo 171, §4º da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou de acordo com plano de opções de ações aprovado pela Assembleia Geral, nos termos estabelecidos em lei.

Parágrafo único - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação, até o montante do saldo de lucros e de reservas disponíveis, exceto a legal, sem diminuição do capital social, observada a legislação em vigor.

Artigo 7º - A integralização das ações obedecerá às normas estabelecidas pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração, conforme aplicável. Em caso de mora do acionista, e independentemente de interpelação, poderá a Companhia promover a execução ou determinar a venda das ações, por conta e risco do acionista inadimplente.

Artigo 8º - As ações da Companhia, todas escriturais, serão mantidas, em nome de seus titulares, em conta de depósito de instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sem emissão de certificado.

Artigo 9º - O acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais na forma prevista no artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, exibindo, no ato, ou depositando, previamente, o comprovante expedido pela instituição financeira depositária, acompanhado do documento de identidade ou procuração com poderes especiais.

Artigo 10 - Enquanto o Estado do Rio Grande do Sul for titular da Ação Especial, a aprovação das seguintes matérias pela Assembleia Geral estará sujeita ao seu voto afirmativo:

- I. alteração da sede social da Companhia para outro Estado que não o Rio Grande do Sul;
- II. mudança substantiva do objeto social que acarrete sua descaracterização;
- III. aprovação da dispensa de realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante, conforme previsto no artigo 58;
- IV. qualquer modificação nas disposições constantes do artigo 58 deste Estatuto Social relativas à realização de OPA por Atingimento de Participação Relevante;
- V. até 30 de agosto de 2024, a aprovação de qualquer reforma estatutária ou reorganização ou operação societária, cujo resultado final modifique a limitação do direito de votos da Companhia, conforme prevista no parágrafo 2º do artigo 4º deste Estatuto Social; e
- VI. qualquer alteração deste Estatuto Social que implique alteração dos direitos atribuídos à Ação Especial.

§1º - A Ação Especial confere ainda ao Estado do Rio Grande Sul a prerrogativa de se opor a qualquer deliberação da diretoria ou do conselho de administração sobre aprovação, revogação ou alteração de programas, planos ou políticas da Companhia ou de suas controladas, em matéria socioambiental, proteção de nascentes, segurança hídrica, parcerias tecnológicas e de inovação com universidades públicas, e apoio a iniciativas culturais para preservação das tradições gaúchas.

§2º - Para assegurar o exercício da prerrogativa prevista no parágrafo primeiro, o Estado do Rio Grande do Sul poderá solicitar a convocação da Assembleia Geral, a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, cuja deliberação terá caráter vinculante para os administradores da Companhia.

Artigo 11 - Os direitos inerentes à Ação Especial descritos no artigo 10 deste Estatuto serão automaticamente extintos e a Ação Especial será automaticamente convertida em ação ordinária de emissão da Companhia: (i) caso haja o cumprimento pela Companhia das metas de universalização dos serviços de distribuição de água, coleta e tratamento de esgoto, previstas na Lei Federal nº 11.445/2007 e suas alterações; ou (ii) caso o Estado do Rio Grande do Sul passe a ter a titularidade de ações ordinárias de emissão da Companhia representativas de percentual inferior a 10% (dez por cento) do capital social da Companhia.

§1º - Enquanto não for convertida em ação ordinária de emissão da Companhia, a Ação Especial

será de propriedade exclusiva do Estado do Rio Grande do Sul, sendo intrasferível a qualquer título.

§ 2º - O titular da Ação Especial terá prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, nos termos do artigo 17, inciso II da Lei das Sociedades por Ações.

Capítulo III

Das Subsidiárias Integrais, Controladas e Coligadas

Artigo 12 - Na execução de suas atividades, a Companhia poderá, observadas as disposições legais aplicáveis, constituir sociedades, associar-se a outras pessoas jurídicas, sob qualquer forma jurídica, ou, ainda, adquirir ações ou quotas de capital de outras sociedades, com o fim de torná-las controladas ou coligadas.

Capítulo IV

Da Assembleia Geral

Artigo 13 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á na sede da Companhia, anualmente, nos termos previstos no artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, para deliberar sobre as matérias de sua competência, especialmente:

- I. tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e
- III. eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Artigo 14 - A Assembleia Geral Extraordinária, além dos casos previstos em lei e das matérias objeto previstas no Artigo 10 deste Estatuto Social, reunir-se-á para deliberar sobre assuntos de interesse da Companhia, especialmente:

- I. reforma deste Estatuto Social;
- II. eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração, assim como dos membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- III aumento do capital social da Companhia, que exceda o limite do capital autorizado, mediante a subscrição de novas ações, estabelecendo as condições da sua emissão, inclusive preço, prazo e forma de integralização, ou sua redução;
- IV. transformação, fusão, cisão e incorporação da Companhia, bem como incorporação de ações de emissão da Companhia, sua dissolução e liquidação;
- V. cancelamento do registro de companhia aberta;
- VI. participação da Companhia em grupo de sociedades, conforme definição contida no artigo 265 da Lei das Sociedades por Ações;
- VII. a prévia autorização para a Companhia mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- VIII. eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas;

IX. deliberação sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração;

X. dispensa da realização de oferta pública de ações, na forma do artigo 57; e

XI. aprovação de planos de outorga de opção de compra de ações (plano de *stock option*) ou quaisquer planos de remuneração baseado em ações da Companhia.

Artigo 15 - A Assembleia Geral fixará, anualmente, o montante global ou individual da remuneração dos administradores, inclusive da remuneração baseada em ações, limites de participação nos lucros e demais incentivos remuneratórios, bem como dos membros dos Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, observadas as previsões legais específicas.

Artigo 16 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou nos termos da lei.

§1º - A Assembleia Geral somente poderá deliberar assuntos da ordem do dia constantes do edital de convocação.

§2º - As Assembleias serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou substituto que este vier a designar, e, na ausência de ambos, por um acionista escolhido pela maioria dos votos dos presentes.

§3º - O Presidente da Assembleia Geral designará o secretário que prestará apoio, cabendo-lhe lavrar a respectiva ata nos termos previstos no art. 130, §1º, da Lei federal nº 6.404/1976.

Capítulo V

Do Conselho Fiscal

Artigo 17 - O Conselho Fiscal não terá funcionamento permanente e somente se instalará a pedido de acionistas, observadas as prescrições legais, quando então será composto por 3 (três) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, todos residentes no País, observados os requisitos e impedimentos fixados na Lei das Sociedades por Ações, na Política de Indicação e no artigo 25 deste Estatuto.

§1º - Em caso de vacância, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do prazo de atuação, pelo respectivo suplente.

§2º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal, do qual constará anuência aos termos da cláusula compromissória de que trata o artigo 60 deste Estatuto.

§3º - Aplica-se o procedimento previsto no artigo 25 deste Estatuto às indicações para membros do Conselho Fiscal.

Artigo 18 - Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas funções até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, sendo permitidas 2 (duas) reeleições consecutivas.

Parágrafo único - Atingido o prazo máximo de reeleição, o retorno de Conselheiro Fiscal para a Companhia só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de atuação.

Artigo 19 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das

despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observado o limite estabelecido na Lei das Sociedades por Ação.

Artigo 20 - Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- III. opinar sobre as propostas dos administradores, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;
- IV. denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;
- V. convocar a Assembleia Geral Ordinária se os administradores retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- VI. analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria Executiva;
- VII. examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- VIII. exercer essas atribuições durante a liquidação; e
- IX. realizar a autoavaliação anual de seu desempenho.

Parágrafo único - Quando em funcionamento, os membros do Conselho Fiscal participarão, obrigatoriamente, das reuniões do Conselho de Administração em que devam ser apreciadas as matérias referidas nos incisos II, III e VII deste artigo.

Capítulo VI

Da Administração da Companhia

Artigo 21 - A Companhia será dirigida por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva, com os poderes conferidos pela lei e de acordo com este Estatuto Social.

Artigo 22 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 7 (sete) membros e, no máximo, 11 (onze) membros, cabendo à Assembleia Geral dos Acionistas designar, dentre eles, o Presidente do Conselho, todos com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas reeleições.

§1º - No caso de vacância no cargo de Presidente do Conselho, o substituto será eleito na primeira reunião ordinária do Conselho de Administração e seguirá exercendo a função de Presidente do Conselho até a próxima Assembleia Geral, a qual deverá deliberar sobre novo titular para o cargo.

§2º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto nos casos de vacância em que a acumulação dos cargos acima citados deverá cessar no prazo de 1 (um) ano.

§3º - O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 2 (dois) ou 25% (vinte e cinco por cento), o que for maior, de membros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado.

§4º - Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo 3º deste artigo, o cálculo resultar número fracionário de conselheiros, a Companhia deve proceder ao arredondamento para número inteiro imediatamente superior.

§5º - Para fins de eleição de conselheiro independente conforme definição constante do Regulamento do Novo Mercado, é considerado conselheiro independente aquele que: (i) não é acionista controlador direto ou indireto da Companhia; (ii) não tem seu exercício de voto nas reuniões do Conselho de Administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Companhia; (iii) não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou administrador do acionista controlador; e (iv) não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia ou do seu acionista controlador.

§6º - Não obstante o disposto no parágrafo 5º deste artigo, as situações descritas abaixo deverão ser analisadas de modo a verificar se implicam perda de independência do conselheiro independente em razão das características, magnitude e extensão do relacionamento de tal conselheiro independente com a Companhia: (i) se possui afinidade até segundo grau com acionista controlador, administrador da Companhia ou administrador do acionista controlador; (ii) se o conselheiro foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum; (iii) se tem relações comerciais com a Companhia, o seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum da Companhia; (iv) se ocupa cargo que tenha poder decisório na condução das atividades em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Companhia, com o acionista controlador ou com sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum; ou (v) se recebe outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa ao cargo de membro do Conselho de Administração ou membro de comitês da Companhia, do acionista controlador da Companhia, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital e benefícios advindos de planos de previdência complementar estão excluídos desta restrição).

Artigo 23 - O processo de eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia pela Assembleia Geral de Acionistas integrará a proposta da Administração, de acordo com a lei aplicável a este Estatuto.

Artigo 24 - A Diretoria Executiva será composta por 1 (um) Diretor-Presidente e até 6 (seis) Diretores Executivos, eleitos pelo Conselho de Administração, dentre brasileiros residentes no País, com prazo de gestão de 2 (dois) anos, permitidas reeleições, podendo ser destituídos a qualquer tempo.

§1º - Os membros da Diretoria Executiva exercerão seus cargos em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva ao serviço da Companhia, permitido, excepcionalmente, após justificativa e aprovação pelo Conselho de Administração, o exercício concomitante em cargos de administração de subsidiárias integrais, controladas e coligadas da Companhia e em conselhos de administração de outras sociedades.

§2º - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva será prorrogado até a efetiva investidura dos novos membros.

Artigo 25 - Os membros indicados ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva da Companhia deverão possuir, em sua maioria: (i) experiência prévia no setor de atuação da Companhia ou em setor de atuação semelhante; (ii) comprovada capacidade técnica para exercício do cargo; e (iii) reputação ilibada; observado, em todo caso, que poderão ser indicados profissionais que desempenhem outros cargos na Companhia e que cumpram os requisitos deste artigo.

§1º - Enquanto o Estado do Rio Grande do Sul permanecer como acionista da Companhia, somente serão considerados elegíveis para cargos de diretor, conselheiro de administração, conselheiro fiscal ou membro de comitê estatutário da Companhia ou de sociedades investidas, os candidatos que não incidirem em nenhuma das vedações previstas na Lei federal nº 13.303/76, ou na legislação estadual aplicável às empresas estatais.

§2º - A Companhia poderá contratar empresa especializada em recrutamento de executivos para indicar os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, que tenha experiência notória e comprovada em recrutamento de profissionais no setor de atuação da Companhia, e os profissionais indicados deverão preencher os requisitos descritos no *caput* deste artigo. Neste caso, a indicação de membros da alta administração da Companhia estará condicionada à verificação técnica e periódica realizada por empresa especializada contratada para tal fim.

§3º - O Conselho de Administração, para seu assessoramento, deverá constituir um Comitê de Elegibilidade responsável por auxiliar no processo de seleção e indicação dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da Companhia, bem como determinar suas respectivas competências e instituir o seu regulamento, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão e funcionamento, dentre outras.

§4º - O Conselho de Administração poderá constituir Comitês não estatutários para seu assessoramento em matérias específicas, determinando suas atribuições e período de duração.

Artigo 26 - Os Conselheiros e membros da Diretoria Executiva serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, respectivamente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§1º - O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: (i) a indicação de pelo menos 1 (um) domicílio no qual o administrador receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Companhia; e (ii) a anuência aos termos da cláusula compromissória de que trata o artigo 60 deste Estatuto e demais termos estabelecidos pela legislação e pela Companhia.

§2º - A posse do Conselheiro residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária, mediante procuração com prazo de validade que deverá estender-se por, no mínimo, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do Conselheiro.

§3º - Antes de tomar posse, e ao deixar o cargo, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva apresentarão declaração de bens, que será arquivada na Companhia.

Artigo 27 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos do artigo 158 da Lei das Sociedades por Ações, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Companhia, sendo-lhes vedado participar na deliberação acerca de operações envolvendo sociedades em que participem com mais de 10% (dez por cento) ou tenham ocupado cargo de gestão em período imediatamente anterior à investidura na Companhia.

§1º - A Companhia assegurará a defesa em processos judiciais e administrativos aos seus administradores, presentes e passados, além de manter contrato de seguro permanente em favor desses administradores, para resguardá-los das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.

§2º - A garantia prevista no parágrafo primeiro deste artigo se estende aos membros do Conselho Fiscal, bem como a todos os empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia.

§3º - A Companhia poderá, ainda, celebrar contratos de indenidade com os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, comitês, gerentes executivos e todos os demais empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com a Companhia.

§4º - Os contratos de indenidade não abarcarão:

- I. atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes de seus signatários;
- II. atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude;
- III. atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia;
- IV. indenizações decorrentes de ação social prevista no artigo 159 da Lei das Sociedades por Ações ou ressarcimento de prejuízos de que trata o artigo 11, § 5º, II da Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976; ou
- V. demais casos previstos no contrato de indenidade.

§5º - O contrato de indenidade deverá ser adequadamente divulgado e prever, entre outras questões:

- I. o valor limite da cobertura oferecida;
- II. o período de cobertura; e
- III. o procedimento decisório quanto ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que sejam tomadas no interesse da Companhia.

§6º - O beneficiário do contrato de indenidade estará obrigado a devolver à Companhia os valores adiantados nos casos em que, após decisão final irreversível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do contrato.

Artigo 28 - Perderá o cargo o Conselheiro que deixar de participar de 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 3 (três) ordinárias alternadas no período de 12 (doze) meses, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho de Administração.

Artigo 29 - No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será eleito pelos Conselheiros remanescentes, e servirá até a primeira Assembleia Geral que deliberará sobre a sua eleição, na forma prevista no artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo único - O Conselheiro ou membro da Diretoria Executiva eleito em substituição completará o prazo de gestão do substituído, e, quando findo o prazo de gestão, permanecerá no cargo até a posse do sucessor.

Artigo 30 - A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, individualmente, por seu Diretor-Presidente ou por, no mínimo, 2 (dois) Diretores Executivos em conjunto, podendo nomear procuradores ou representantes.

Artigo 31 - O Diretor-Presidente e os demais Diretores Executivos não poderão ausentar-se do exercício do cargo, anualmente, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem licença ou autorização do Conselho de Administração.

§1º - O Diretor-Presidente e os demais Diretores Executivos farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de licença remunerada mediante prévia autorização da Diretoria Executiva, vedado o pagamento em dobro da remuneração pela licença não gozada no ano anterior.

§2º - Ao Diretor-Presidente compete designar, dentre os Diretores Executivos, seu substituto eventual.

§3º - No caso de vacância do cargo de Diretor-Presidente, o Presidente do Conselho de Administração indicará o substituto dentre os demais membros da Diretoria Executiva até a eleição do novo Diretor-Presidente nos termos do artigo 24 deste Estatuto.

§4º - As atribuições individuais dos Diretores Executivos serão exercidas, durante suas ausências, afastamentos e demais licenças: (a) de até 30 (trinta) dias consecutivos, por um dos membros da Diretoria Executiva designado pelo Diretor-Presidente; e (b) superiores a 30 (trinta) dias consecutivos ou, em caso de vacância, até a posse do substituto eleito, por um dos Diretores Executivos, mediante designação do Conselho de Administração.

Seção I

Do Conselho de Administração

Artigo 32 - O Conselho de Administração é o órgão de orientação e direção superior da Companhia, competindo-lhe:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo sua missão, seus objetivos estratégicos e diretrizes;
- II. aprovar, por proposta da Diretoria Executiva, e acompanhar o plano estratégico, os respectivos planos plurianuais, bem como os planos e programas anuais de dispêndios e de investimentos, as metas, assim como avaliar os resultados na execução dos referidos planos;
- III. definir os assuntos e valores para a alçada decisória da Diretoria Executiva, fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva e de seus membros e fixar-lhes as atribuições, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, podendo solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- IV. avaliar, anualmente, resultados de desempenho, individual e coletivo, dos

administradores e dos membros dos comitês estatutários do Conselho, com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade da Companhia;

V. manifestar-se sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória e aprovar, anualmente, o valor acima do qual os atos, contratos ou operações, embora de competência da Diretoria Executiva ou de seus membros, deverão ser submetidos à aprovação do Conselho de Administração;

VI. aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral, podendo fixar limites de valor para a prática desses atos pela Diretoria Executiva ou por seus membros;

VII. aprovar a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações com ou sem garantia real, bem como notas promissórias e outros títulos e valores mobiliários não conversíveis em ações;

VIII. aprovar a emissão de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, até o limite do capital autorizado, fixando-lhes as condições de emissão, incluindo o preço e prazo de integralização;

IX. aprovar as políticas globais da Companhia, incluindo a de gestão estratégica comercial, financeira, de suprimentos de derivados, de riscos, de investimentos, de meio ambiente, de divulgação de informações, de negociação de valores mobiliários, de distribuição de dividendos, de transações com partes relacionadas e de recursos humanos;

X. aprovar a transferência da titularidade de ativos da Companhia, constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, podendo fixar limites de valor para a prática desses atos pela Diretoria Executiva ou por seus membros;

XI. aprovar os planos que disponham sobre a admissão, carreira, sucessão, vantagens e regime disciplinar dos empregados da Companhia;

XII. aprovar a Política de Indicação da Companhia que contenha os requisitos mínimos para indicação de membros do Conselho de Administração e de seus comitês de assessoramento, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, a ser disponibilizada, de forma ampla, aos acionistas e ao mercado;

XIII. implementar, diretamente ou por intermédio de outros órgãos da Companhia, e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e àqueles relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XIV. manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações ("OPA") de emissão da Companhia;

XV. aprovar a indicação e destituição do titular da área de Auditoria Interna, que deverá se reportar diretamente ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, além de definir as atribuições e regulamentar seu funcionamento;

XVI. aprovar a indicação e destituição do titular da área de Governança, Gestão de Riscos e Conformidade;

XVII. divulgar e incentivar o uso do canal institucional de denúncias;

XVIII. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras

elaboradas periodicamente pela Companhia, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

XIX. declarar dividendos intermediários ou intercalares, observado o disposto em lei e neste Estatuto Social;

XX. manifestar-se previamente sobre o voto a ser proferido no âmbito das sociedades controladas e coligadas, relativamente às operações de incorporação, cisão, fusão e transformação;

XXI. aprovar a prestação de garantias em favor de terceiros pela Companhia e/ou suas controladas, exceto se em favor de controlada da Companhia quando exigido por lei ou pelos princípios contábeis aplicáveis;

XXII. aprovar qualquer operação de endividamento ou de emissão de valores mobiliários representativos de dívida, conversíveis ou não em ações de emissão da Companhia e/ou suas controladas, que representem obrigação para a Companhia e/ou suas controladas, cujo valor supere a alçada decisória da Diretoria Executiva definida pelo Conselho de Administração;

XXIII. aprovar a prestação de garantias reais pela Companhia e/ou suas controladas, cujo valor supere a alçada decisória da Diretoria Executiva definida pelo Conselho de Administração;

XXIV. aprovar o orçamento anual e suas alterações;

XXV. fixar o orçamento anual do Comitê de Auditoria;

XXVI. outorgar opção de compra de ações da Companhia, nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral; e

XXVII. manifestar-se previamente sobre qualquer outra matéria a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral da Companhia.

§1º - A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XIV será por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, na forma do Regulamento do Novo Mercado, pelo menos: (i) a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) alternativas à aceitação da oferta pública de ações disponíveis no mercado.

§2º - O parecer do Conselho de Administração deve abranger a opinião fundamentada favorável ou contrária à aceitação da oferta pública, alertando que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final sobre a referida aceitação.

Artigo 33 - Compete, ainda, ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias:

I. atribuições de cada membro da Diretoria Executiva;

II. a divulgação anual do relatório integrado ou de sustentabilidade;

III. a autorização para aquisição de ações de emissão da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, bem como posterior alienação dessas ações;

IV. a permuta de valores mobiliários de sua emissão;

V. a eleição e a destituição, a qualquer tempo, dos membros da Diretoria Executiva;

VI. a constituição de subsidiárias integrais, participações da Companhia em sociedades

controladas ou coligadas, participação de consórcios, fundos de investimento ou associação, por qualquer forma, com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos termos da legislação vigente e aplicável, a transferência ou a cessação dessa participação, bem como a aquisição de ações ou cotas de outras sociedades;

VII. convocação de Assembleia Geral dos acionistas, quando julgar conveniente, ou nos casos previstos em lei ou neste Estatuto, sem prejuízo da prerrogativa individual do Presidente do Conselho de Administração, conforme previsto no artigo 16 deste Estatuto;

VIII. as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia;

IX a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica “assuntos gerais”;

X. o Código de Conduta e Integridade, bem como o Regimento Interno do Conselho de Administração;

XII. a escolha e destituição de auditores independentes, os quais não poderão prestar à Companhia serviços de consultoria durante a vigência do contrato;

XIII. o relatório da administração e contas da Diretoria Executiva;

XIV. a eleição dos integrantes dos Comitês estatutários do Conselho, notadamente do Comitê de Auditoria e do Comitê de Elegibilidade, dentre pessoas com notória experiência e capacidade técnica em relação à especialidade do respectivo Comitê, e aprovação das atribuições do regimento interno e de outras regras de funcionamento dos Comitês;

XV. os assuntos que, em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral, dependam de sua deliberação;

XVI. os critérios de integridade e conformidade, bem como os demais critérios e requisitos pertinentes aplicáveis à eleição dos membros da Diretoria Executiva e à indicação dos titulares da estrutura geral, que deverão atender, no mínimo, àqueles constantes do artigo 25, §§1º, 2º e 3º deste Estatuto;

XVII. os contratos de indenidade a serem firmados pela Companhia e os procedimentos que garantam a independência das decisões;

XVIII. autorização para a Companhia atuar fora do território do Estado do Rio Grande do Sul;

XIX. avocar o exame de qualquer matéria de interesse da Companhia e estabelecer orientações de caráter vinculante para a Diretoria Executiva; e

XX. casos omissos deste Estatuto Social.

Parágrafo único - O Conselho de Administração poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas na Companhia, bem como a contratação de especialistas, peritos ou auditores externos, para melhor instruírem as matérias sujeitas à sua deliberação.

Artigo 34 - O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação do seu Presidente ou da maioria dos Conselheiros.

§1º - Fica facultada, se necessária, a participação dos Conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

§2º - O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar membros da Diretoria Executiva da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

§3º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes e serão registradas no livro próprio de atas.

§4º - Em caso de empate, o Presidente do Conselho terá o voto de qualidade.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Artigo 35 - Cabe à Diretoria Executiva e aos seus membros exercer a gestão dos negócios da Companhia, de acordo com a missão, os objetivos, as estratégias e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único - O Conselho de Administração poderá delegar atribuições à Diretoria Executiva, ressalvadas aquelas expressamente previstas em lei e observadas as alçadas estabelecidas em tais delegações.

Artigo 36 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Avaliar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:
 - a) a proposta de planejamento estratégico, contendo a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 3 (três) anos, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;
 - b) a proposta de plano de negócios para o exercício social seguinte, programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;
 - c) os orçamentos anuais de dispêndios e investimentos da Companhia, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos bem como suas alterações;
 - d) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Companhia;
 - e) os relatórios trimestrais da Companhia acompanhados dos balancetes e demais demonstrações financeiras;
 - f) anualmente, a minuta do relatório da administração, acompanhada do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e a proposta de destinação do resultado do exercício;
 - g) os balanços intermediários ou intercalares, trimestralmente;
 - h) o Regimento Interno da Diretoria; e
 - i) a proposta de aumento do capital social e de reforma deste Estatuto, ouvido o Conselho Fiscal, quando for o caso.
- II. Aprovar:
 - a) critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
 - b) o plano de contas;

- c) o plano anual de seguros da Companhia;
- d) residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com as atividades da Companhia e que não seja de competência privativa do Diretor-Presidente, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral; e
- e) o Código de Conduta e Integridade da Companhia.

III. Autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei, por este Estatuto e pelo Conselho de Administração:

- a) os atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Diretor-Presidente ou qualquer outro diretor; e

VIII. Deliberar sobre os assuntos que venham a ser submetidos pelo Diretor-Presidente ou por qualquer outro Diretor Executivo.

Artigo 37 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, com a maioria de seus membros, dentre eles o Diretor-Presidente ou o seu substituto, mediante convocação do Diretor-Presidente ou de 2/3 (dois terços) dos Diretores Executivos.

§1º - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes e registradas no livro próprio de atas.

§2º. Em caso de empate, o Diretor-Presidente terá o voto de qualidade.

§3º. A Diretoria Executiva encaminhará ao Conselho de Administração cópias das atas de suas reuniões e prestará as informações que permitam avaliar o desempenho das atividades da Companhia.

Artigo 38 - Compete, individualmente:

§1º- Ao Diretor-Presidente:

- I. Convocar, presidir e coordenar os trabalhos das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Propor ao Conselho de Administração a indicação dos Diretores Executivos;
- III. Prestar informações ao Conselho de Administração da Companhia;
- IV. Criar e extinguir cargos, após a devida aprovação do Conselho de Administração, bem como admitir, promover, readaptar ou demitir empregados; e
- V. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

§2º- Ao Diretor Executivo a quem for atribuído o cargo de Diretor de Relações com Investidores, representar a Companhia perante a CVM e demais entidades do mercado de capitais e instituições financeiras, bem como órgãos reguladores e bolsas de valores, nacionais e estrangeiros, nas quais a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação, além de fazer cumprir as normas regulamentares aplicáveis à Companhia no tocante aos registros mantidos junto à CVM e junto aos órgãos reguladores e bolsas de valores nas quais a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação e administrar a política de relacionamento com investidores.

Seção III

Dos Órgãos Auxiliares da Administração

Subseção I

Dos Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração

Artigo 39 - O Conselho de Administração contará com 2 (dois) comitês estatutários de assessoramento, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias, vinculados diretamente ao Conselho: (i) Comitê de Auditoria Estatutário; e (ii) Comitê de Elegibilidade.

§1º - Os pareceres dos Comitês não constituem condição necessária para a apresentação de matérias ao exame e deliberação do Conselho de Administração;

§2º - Os membros dos Comitês poderão participar como convidados das reuniões do Conselho de Administração;

§3º - A composição e as regras de funcionamento dos Comitês serão disciplinadas em regimentos a serem aprovados pelo Conselho de Administração, sendo vedada a participação, seja como membro, seja como convidado permanente destes comitês, do Diretor-Presidente da Companhia, dos Diretores Executivos e dos empregados, salvo, neste último caso, mediante solicitação por maioria dos membros do respectivo Comitê.

Artigo 40 - O Comitê de Auditoria Estatutário tem por finalidade assessorar o Conselho de Administração da Companhia no exercício de suas funções e terá atribuição, sem prejuízo de outras previstas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração, para análise e manifestação sobre as seguintes matérias:

- I. opinar sobre a contratação e a destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;
- II. supervisionar as atividades de atuação, independência e qualidade dos trabalhos dos auditores independentes e dos auditores internos, bem como as atividades da área de controles internos da Companhia;
- III. monitorar a qualidade, transparência e integridade dos mecanismos de controles internos da Companhia, das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras, bem como das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;
- IV. acompanhar a efetividade dos processos de controles internos para a produção de relatórios financeiros;
- V. avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- VI. avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas, visando a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações;
- VII. dispor de meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos

internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e confidencialidade da informação; e

VIII. elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras da Companhia, conforme Resolução da CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021.

§1º - Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário farão jus a uma remuneração fixada pelo Conselho de Administração, que será percebida adicionalmente à remuneração própria do cargo de conselheiro, quando houver cumulação de funções.

§2º - O Comitê de Auditoria Estatutário será composto por 3 (três) membros, todos independentes, indicados pelo Conselho de Administração, dos quais 1 (um) deverá ser necessariamente conselheiro de administração, a quem caberá atuar como coordenador do órgão.

§3º - Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverão ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Companhia, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária.

§4º - As características referidas no parágrafo segundo deste artigo poderão ser acumuladas pelo mesmo membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

§5º - As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

§6º - É vedada a participação de diretores da Companhia, seu controlador, suas controladas e coligadas ou sociedades em controle comum, diretas ou indiretas, no Comitê de Auditoria Estatutário.

Artigo 41 - O Comitê de Elegibilidade será composto por 3 (três) membros, indicados pelo Conselho de Administração, podendo a escolha recair sobre os membros de outros órgãos ou comitês estatutários, sendo pelo menos 1 (um) deles conselheiro de administração independente, a quem caberá a coordenação dos trabalhos.

§1º - Os membros do Comitê de Elegibilidade deverão possuir experiência profissional mínima de 3 (três) anos na Administração da Companhia, ou de 3 (três) anos no setor privado, na área de atuação da Companhia ou em área conexa.

§2º - Compete ao Comitê de Elegibilidade:

I. emitir manifestação conclusiva sobre o preenchimento dos requisitos de elegibilidade e a ausência de vedações para eleição de administradores e conselheiros fiscais, cujos nomes sejam submetidos à apreciação pelo Diretor-Presidente ou pelo presidente do Conselho de Administração;

II. verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e dos conselheiros fiscais;

III. deliberar por maioria de votos, com registro em ata, devendo ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e dos protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas;

IV. oferecer apoio metodológico e procedimental para que o Conselho de Administração avalie o desempenho da Diretoria Executiva e demais membros de comitês estatutários;

V. aconselhar os órgãos de administração em quaisquer assuntos de natureza estratégica ou de gestão de interesse da Companhia, mediante solicitação do Diretor-Presidente ou do

presidente do Conselho de Administração;

VI. apoiar o Conselho de Administração no processo de seleção e indicação de pessoas para posições de conselheiro, para repor eventuais vacâncias de cargos, até a realização da próxima assembleia geral, bem como os membros externos dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração;

VII. analisar as propostas de alterações na política de indicação;

VIII. auxiliar os acionistas, opinando sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações daqueles indicados para membros do: (i) Conselho de Administração; e (ii) do Conselho Fiscal;

IX. verificar a conformidade do processo de indicação de membros da Diretoria Executiva e dos participantes de comitês de assessoramento que não sejam membros do Conselho de Administração opinando sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações dos indicados; e

X. analisar as propostas ao Conselho de Administração de critérios de integridade e *compliance*, bem como demais critérios e requisitos relacionados ao processo de eleição e destituição de membros da Diretoria Executiva e das demais funções vinculadas ao Conselho de Administração.

§3º - Em caso de manifesta urgência, o Comitê se reunirá, facultativamente, por meio virtual, emitindo sua deliberação de forma a possibilitar tempestivamente os procedimentos necessários.

§4º - Os originais das fichas cadastrais e a documentação comprobatória examinada deverão ser mantidos em arquivo pela Companhia.

§5º - Os membros do Comitê poderão fazer jus à remuneração fixada pelo Conselho de Administração.

§6º - Quando convidados pelo presidente do Conselho de Administração, os membros do Comitê poderão participar de suas reuniões, com direito a voz, mas não a voto.

Subseção II

Da Secretaria de Governança Corporativa

Artigo 42 - A Secretaria de Governança Corporativa é uma unidade de caráter executivo e de assessoramento, vinculada organizacionalmente ao Conselho de Administração, que deverá aprovar o nome do titular indicado pelo Diretor Presidente.

Artigo 43 - Compete à Secretaria de Governança Corporativa apoiar e assessorar diretamente os órgãos colegiados de governança da Companhia, adotando as providências necessárias para convocação das reuniões, organização das pautas, análise dos documentos encaminhados para subsidiar deliberação, elaboração de atas e súmulas das deliberações, dentre outras atividades correlatas.

Subseção III

Da área de Governança, Gestão de Riscos e Conformidade

Artigo 44 - A Companhia terá uma área de Governança Corporativa, Gestão de Riscos e Conformidade.

Artigo 45 - Compete à área de Governança Corporativa, Gestão de Riscos e Conformidade:

- I. estabelecer políticas de incentivo à conformidade legal, normativa e regulamentar, bem como à prevenção, à detecção e ao tratamento de riscos de condutas irregulares, ilícitas e antiéticas dos membros da Companhia, devendo para isso adotar estruturas e práticas eficientes de controles internos e de gestão de riscos estratégicos, patrimoniais, operacionais, financeiros, socioambientais e reputacionais, dentre outros;
- II. disseminar a importância da governança corporativa, do gerenciamento de riscos, do controle interno e da conformidade;
- III. coordenar as ações de gerenciamento da governança corporativa, gestão de riscos, controles internos e conformidade da Companhia;
- IV. identificar e classificar, em conjunto com as diversas áreas da Companhia, os principais riscos a que está sujeita a Companhia, coordenando estes trabalhos;
- V. elaborar, em conjunto com as demais áreas da Companhia, e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados;
- VI. adotar, em conjunto com as diversas áreas da Companhia, procedimentos de controle interno, objetivando prevenir ou detectar os riscos inerentes ou potenciais à tempestividade, à fidedignidade e à precisão das informações da Companhia;
- VII. elaborar o programa de integridade, submetendo à aprovação da Diretoria Executiva, do Comitê de Auditoria e do Conselho de Administração;
- VIII. elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria.

Artigo 46 - Fica assegurado ao titular da área de Governança Corporativa, Gestão de Riscos e Conformidade o livre acesso a todas as unidades organizacionais da Companhia, podendo se reportar diretamente ao Conselho de Administração quando suspeitar do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades, ou quando este deixar de adotar as medidas necessárias em relação à situação irregular relatada.

Capítulo VII

Dividendo Obrigatório, Juros sobre o Capital Próprio e Reservas

Artigo 47 - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, que deverão atender às disposições legais aplicáveis.

Artigo 48 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. Os lucros líquidos apurados serão destinados sucessivamente e nesta ordem, da seguinte forma:

- I. 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social, sendo que no exercício social em que o saldo da reserva legal acrescidos dos montantes das reservas de capital exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para constituição da reserva legal;

II. uma parcela, por proposta dos órgãos da administração poderá ser destinada à formação de reservas para contingências, na forma prevista no artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;

III. a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado com as deduções e acréscimos previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, será distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório;

IV. no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;

V. uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações; e

VI. os lucros não destinados às reservas acima descritas deverão ser distribuídos como dividendos, nos termos do §6º, do artigo 202, da Lei das Sociedades por Ações.

§1º - A Companhia poderá realizar pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio em períodos inferiores ao do exercício por deliberação do Conselho de Administração, observadas as disposições legais. Os dividendos intermediários e intercalares e os juros sobre o capital próprio previstos neste artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

§2º - Após as destinações de que tratam o *caput* deste artigo, o saldo remanescente poderá, conforme deliberado pela Assembleia Geral Ordinária com base em proposta da administração, ser destinado, total ou parcialmente, à Reserva de Investimentos de que trata o Parágrafo 3º abaixo ou ser retido, total ou parcialmente, nos termos de orçamento de capital, na forma do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações.

§3º - A Reserva de Investimentos tem o objetivo de prover fundos que garantam o nível de capitalização da Companhia, investimentos em atividades relacionadas com o objeto social da Companhia e/ou o pagamento de dividendos futuros aos acionistas ou suas antecipações. A parcela anual dos lucros líquidos destinada à Reserva de Investimento será determinada pelos acionistas em Assembleia Geral Ordinária, com base em proposta da administração, obedecendo às destinações determinadas neste artigo 48, sendo certo que a proposta ora referida levará em conta as necessidades de capitalização da Companhia e as demais finalidades da Reserva de Investimentos. O limite máximo da Reserva de Investimentos será aquele estabelecido no artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações. Quando a Reserva de Investimentos atingir seu limite máximo, ou sempre que a administração da Companhia entender que o saldo da Reserva de Investimentos excede o necessário para cumprir sua finalidade, a Assembleia Geral ou o Conselho de Administração, conforme o caso, poderá determinar sua aplicação total ou parcial na integralização ou aumento do capital social ou na distribuição de dividendos, na forma do artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 49 - A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores percentagens ou gratificação, por conta de participação nos lucros da Companhia, nos termos do §1º, do artigo 152, da Lei das Sociedades por Ações, ou outra gratificação a título de remuneração variável.

Artigo 50 - Os dividendos não reclamados pelos acionistas dentro de 3 (três) anos, a contar da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Companhia.

Artigo 51 - Os valores dos dividendos e juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos aos acionistas, sofrerão incidência de encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada pela Assembleia Geral.

Capítulo VIII

Alienação de Controle e Saída do Novo Mercado

Artigo 52 - A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a efetivar OPA, tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

Parágrafo Único - A oferta pública de que trata o *caput* deste artigo também será exigida (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e/ou de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, ou que deem direito à sua subscrição, que venha a resultar na alienação de controle da Companhia; e (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o poder de controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o adquirente deverá divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos de definição do preço da OPA, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Artigo 53 - A saída da Companhia do Novo Mercado poderá ocorrer em decorrência (i) de decisão do acionista controlador ou da Companhia; (ii) do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; e (iii) do cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia ou da conversão de categoria do registro na CVM.

Artigo 54 - A saída voluntária da Companhia do Novo Mercado deverá ser precedida de OPA, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, e observados os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deverá ser justo, o qual deverá ser obtido conforme disposto no artigo 55 deste Estatuto Social e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo possível o pedido de nova avaliação da Companhia; e (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação deverão aceitar a OPA ou concordar expressamente com a saída do Novo Mercado sem efetuar a venda das ações.

§1º - Os aceitantes da OPA não poderão ser submetidos a rateio na alienação de sua participação, observados os procedimentos de dispensa dos limites previstos na regulamentação aplicável.

§2º - O ofertante ficará obrigado a adquirir as ações em circulação remanescentes, pelo prazo de 1 (um) mês, contado da data da realização do leilão, pelo preço final do leilão da OPA, atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do edital, da legislação e da regulamentação em vigor, que deve ocorrer em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da data do exercício da faculdade pelo acionista.

§3º - Independentemente da previsão contida no *caput* deste artigo, a saída voluntária da Companhia do Novo Mercado poderá ocorrer na hipótese de dispensa de realização da OPA aprovada pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes em Assembleia Geral, desde que instalada em (i) primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação, ou (ii) segunda

convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação.

Artigo 55 - Na OPA a ser feita pelo acionista controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação de que tratam os parágrafos 1º e 2º deste artigo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§1º - O laudo de avaliação mencionado no *caput* deste artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e de seus acionista(s) controlador(es), além de satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º desse mesmo artigo.

§2º - A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral.

Artigo 56 - Na hipótese de operação de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, a(s) sociedade(s) resultante(s) deverá(ão) pleitear o ingresso no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação.

Parágrafo Único - Caso a operação de reorganização societária envolva sociedade resultante que não pretenda pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da Companhia presentes na Assembleia Geral deverá anuir com essa estrutura.

Artigo 57 - A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado estará condicionada à efetivação de OPA a ser realizada com as mesmas características descritas no artigo 54 deste Estatuto Social.

Parágrafo Único - Na hipótese de não atingimento do percentual de que trata o *caput* do artigo 54 deste Estatuto Social, após a realização de OPA, as ações de emissão da Companhia ainda serão negociadas pelo prazo de 6 (seis) meses no Novo Mercado, contados da realização do leilão da OPA, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária.

Capítulo IX

Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante

Artigo 58 - Qualquer Adquirente que adquira ou torne-se titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia (“**OPA por Atingimento de Participação Relevante**”), observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, o Regulamento do Novo Mercado, outros regulamentos da B3 e os termos deste artigo.

§1º - Para fins deste Estatuto social, os termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados:

(a) “**Adquirente**” significa qualquer pessoa que não seja um Acionista Controlador (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com

sede no Brasil ou no exterior), ou Grupo de Acionistas, para quem o Acionista Controlador Alienante transfira as ações de Controle em uma alienação de Controle da Companhia, que atinja a participação igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da Companhia.

(b) “**Acionista Controlador**” significa o(s) acionista(s) ou Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia.

(c) “**Acionista Controlador Alienante**” significa o Acionista Controlador quando este promove a alienação de Controle da Companhia.

(d) “**Ações em Circulação**” tem o significado que lhe é atribuído no Regulamento do Novo Mercado.

(e) “**Poder de Controle**” (bem como seus termos correlatos, “Controle”, “Controlador”, “sob Controle comum” ou “Controlada”) significa o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

(f) “**Derivativos**” significa quaisquer derivativos liquidáveis em ações de emissão da Companhia e/ou mediante pagamento em moeda corrente, negociados em bolsa, mercado organizado ou privadamente, que sejam referenciados em ações ou qualquer outro valor mobiliário de emissão da Companhia.

(g) “**Grupo de Acionistas**” significa o grupo de duas ou mais pessoas que não sejam Acionistas Controladores e que sejam (a) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, inclusive acordo de acionistas, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle comum; ou (b) entre os quais haja relação de Controle entre si; ou (c) que estejam sob Controle comum; ou (d) administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (e) tenham em comum a maioria de seus administradores.

§2º - A OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no parágrafo 3º deste artigo; e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição das ações na OPA por Atingimento de Participação Relevante.

§3º - Após 30 de agosto de 2024, o preço de aquisição na OPA por Atingimento de Participação Relevante de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM (“**Valor Econômico**”); (ii) 130% (cento e trinta por cento) do preço de emissão das ações no mais recente aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 36 (trinta e seis) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante nos termos deste artigo, devidamente atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, até o momento do pagamento; e (iii) 130% (cento e trinta por cento) da média ponderada da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia na bolsa de valores em que houver o maior volume de negociações das ações de emissão da Companhia durante o período de 90 (noventa) dias de negociação anterior à data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento), nos termos previstos no *caput* e no parágrafo 12 deste artigo, devendo ser considerada, para tal, a data que ocorrer primeiro entre, incluindo, mas não se limitando: (1) a

celebração de contrato de aquisição, ou (2) a formalização de instrumento que resultou na titularidade (ou que garantiu (a) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia; (b) opções de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; ou (c) qualquer outro direito que lhe assegure, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia (“**Outros Direitos de Natureza Societária**”) ou direito de subscrição ou aquisição), ou (3) a liquidação da aquisição, quando esta tiver sido realizada em bolsa de valores sem a celebração de instrumento contratual, ou (4) a divulgação, por parte da Companhia, de fato relevante ou comunicado a mercado a respeito da referida aquisição ou do evento acima referido.

§4º - Até 30 de agosto de 2024, o preço de aquisição na OPA por Atingimento de Participação Relevante de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) o Valor Econômico; (ii) 200% (duzentos por cento) do preço de emissão das ações no mais recente aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 36 (trinta e seis) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante nos termos deste artigo, devidamente atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, até o momento do pagamento; e (iii) 200% (duzentos por cento) da média ponderada da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia na bolsa de valores em que houver o maior volume de negociações das ações de emissão da Companhia durante o período de 90 (noventa) dias de negociação anterior à data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento), nos termos previstos no *caput* e no parágrafo 12 deste artigo, devendo ser considerada, para tal, a data que ocorrer primeiro entre, incluindo, mas não se limitando: (1) a celebração de contrato de aquisição, ou (2) a formalização de instrumento que resultou na titularidade (ou que garantiu (a) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia; (b) opções de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; ou (c) Outros Direitos de Natureza Societária ou direito de subscrição ou aquisição), ou (3) a liquidação da aquisição, quando esta tiver sido realizada em bolsa de valores sem a celebração de instrumento contratual, ou (4) a divulgação, por parte da Companhia, de fato relevante ou comunicado a mercado a respeito da referida aquisição ou do evento acima referido.

§5º - A realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante mencionada no *caput* não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma oferta pública de aquisição de ações concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

§6º - A realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante poderá ser dispensada mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observadas as seguintes regras: (i) a referida Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, mais da metade do capital social com direito de voto e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas; (ii) a dispensa de realização da oferta pública de aquisição de ações será considerada aprovada com o voto da maioria simples dos acionistas presentes, seja em primeira ou segunda convocação, mas estará sujeita ao voto favorável do titular de Ação Especial; e (iii) não serão computadas as ações detidas pelo adquirente para fins dos quóruns de instalação e deliberação exigidos por este parágrafo.

§7º - O Acionista Adquirente estará obrigado a atender às eventuais solicitações ou às exigências da CVM relativas à OPA por Atingimento de Participação Relevante, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

§8º - Na hipótese de o Acionista Adquirente não cumprir com as obrigações impostas por este artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA por Atingimento de Participação Relevante, ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM e/ou da B3, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações.

§9º - Qualquer Acionista Adquirente que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive (i) Outros Direitos de Natureza Societária sobre quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou (ii) Derivativos que deem direito a ações da Companhia representando 25% (vinte e cinco por cento) ou mais das ações da Companhia, estará obrigado igualmente a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento, a realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA por Atingimento de Participação Relevante, nos termos descritos neste artigo.

§10 - Em caso de alienação do Controle da Companhia, a realização de OPA por Atingimento de Participação Relevante, nos termos deste artigo, estará dispensada, ressalvada a obrigação do adquirente de realizar, conforme aplicável, a(s) oferta(s) públicas previstas no artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações, no Regulamento do Novo Mercado e na Seção I do Capítulo VI deste Estatuto Social.

§11 - O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (i) da incorporação de outra sociedade pela Companhia; (ii) da incorporação de ações de outra sociedade pela Companhia; (iii) do cancelamento de ações em tesouraria; (iv) da recompra ou do resgate de ações; (v) da subscrição de ações da Companhia, realizada em emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em Valor Econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeiro da Companhia realizado por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas ou mediante procedimento de *bookbuilding* no contexto de oferta pública de distribuição de ações; ou (vi) de sucessão por força de reorganização societária ou disposição legal, incluindo a sucessão por força de herança.

§12 - Para fins do cálculo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito neste artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações. No entanto, uma vez atingido percentual igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia em decorrência de acréscimo involuntário, qualquer acréscimo voluntário subsequente de participação acionária implicará na obrigatoriedade de realização de OPA por Atingimento de Participação Relevante pelo respectivo acionista ou Grupo de Acionistas.

§13 - Caso qualquer acionista ou Grupo de Acionistas atinja, direta ou indiretamente, participação em ações que representem percentual igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia e deseje realizar uma nova aquisição de ações, tal acionista ou Grupo de Acionistas estará somente poderá realizar novas aquisições em bolsa de valores, estando vedada a realização de negociações privadas ou em mercado de balcão.

§14 - A OPA por Atingimento de Participação Relevante não se aplicará ao adquirente de ações ordinárias de emissão da Companhia de titularidade do Estado do Rio Grande do Sul, desde que (i) refira-se à aquisição da integralidade da participação societária do Estado do Rio Grande do Sul na Companhia, e (ii) seja realizada fora do ambiente de mercados organizados.

Artigo 59 - Fica autorizada a participação do Estado do Rio Grande do Sul em eventual OPA de que tratam os artigos 52 e 58.

§1º - Caso o Estado do Rio Grande do Sul opte em aderir à OPA, os direitos inerentes à Ação Especial descritos no artigo 10 serão automaticamente extintos e a Ação Especial será automaticamente convertida em ação ordinária.

§2º - A extinção dos direitos da Ação Especial indicados no artigo 10 e a conversão da Ação Especial em ação ordinária acontecerá em momento imediatamente anterior à consumação da OPA, sob condição resolutiva de consumação da OPA. Caso a OPA não seja consumada, o Estado do Rio Grande do Sul permanecerá titular da Ação Especial e dos direitos a ela inerentes descritos no artigo 10 deste Estatuto.

Capítulo X

Resolução de Disputas

Artigo 60 - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, na Lei das Sociedades por Ações, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, neste estatuto social, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do contrato de participação no Novo Mercado.

Capítulo XI

Disposições Gerais

Artigo 61 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a legislação pertinente.

Artigo 62 - A Companhia observará, no que aplicável, as regras de divulgação de informações previstas na regulamentação da CVM e nas normas da B3, aplicáveis a companhias listadas em geral e no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, em particular.

Capítulo XII

Disposição Transitória

Artigo 63 - Todas as disposições alteradas, incluídas e excluídas nesta versão do Estatuto Social apenas terão validade caso o Estado do Rio Grande do Sul não seja detentor, direta ou indiretamente, da maioria das ações com direito de voto da Companhia, ficando suspensas até a data de entrada em vigor do Contrato de Participação da Companhia no Novo Mercado. Caso

contrário, será mantida a redação do Estatuto Social, conforme versão consolidada aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 23 de dezembro de 2020, com as alterações aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 9 de novembro de 2021.

**ANEXO II À PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO
PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA
EM 9 DE DEZEMBRO DE 2021**

Proposta de Reforma do Estatuto Social da Companhia

Redação Atual	Alteração Proposta	Justificativa
N/A	<p>Artigo 1º, §1º - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento do Novo Mercado.</p> <p>Artigo 1º, §2º - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.</p>	Cláusula obrigatória para adesão da Companhia ao Novo Mercado, conforme Regulamento do Novo Mercado.
<p>Artigo 4º - O objeto da Companhia consiste na prestação de serviços de saneamento básico com vistas à sua universalização no Estado do Rio Grande do Sul, sem prejuízo da sustentabilidade financeira no longo prazo, compreendendo as atividades abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, manejo e disposição final de efluentes e resíduos sólidos, além de outras que lhe sejam correlatas.</p>	<p>Artigo 3º - A Companhia tem por objeto a prestação de serviços de saneamento básico, compreendendo as atividades de captação, tratamento e abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, manejo e disposição final de efluentes e resíduos sólidos, além de outros serviços ambientais correlatos.</p>	<p>Ampliação do objeto social para permitir a ampliação das atividades da Companhia, de forma que tenha maior competitividade, em linha com as demais companhias privadas.</p> <p>O presente ajuste não ensejará direito de recesso previsto no artigo 137 da Lei das Sociedades por Ações, uma vez que as atividades que se pretende incluir no objeto social têm caráter exclusivamente acessório e secundário em relação às principais atividades atualmente exercidas pela Companhia, mantendo-se a essência do objeto social e o fim para o qual a Companhia foi constituída.</p>

<p>Artigo 4º, §2º - Fica facultado à Companhia atuar subsidiariamente em qualquer parte do território nacional, para o exercício de atividades compreendidas no objeto social.</p>	<p>Artigo 3º, §2º - A Companhia priorizará a atuação no Estado do Rio Grande do Sul, com vistas à universalização dos serviços de saneamento básico nos municípios atendidos, podendo, em caráter subsidiário, iniciar e manter operações em outras partes do território nacional.</p>	<p>Alteração redacional com intuito de priorizar a atuação da Companhia no Estado do Rio Grande do Sul.</p>
<p>N/A</p>	<p>Artigo 4º, §2º - O número de votos de qualquer acionista titular de ações ordinárias de emissão da Companhia, individualmente ou grupo de acionistas representando um mesmo interesse, estará limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da Companhia.</p>	<p>Inclusão da limitação de voto em razão da entrada de futuros acionistas na Companhia com a dispersão acionária após a realização da Oferta, a fim de evitar que um acionista (ou grupo de acionistas agindo em conjunto) possam preponderar nas decisões assembleares em detrimento da dispersão acionária almejada.</p>
<p>N/A</p>	<p>§3º - Excetua-se do disposto no §2º deste artigo, o Estado do Rio Grande do Sul, que estará limitado a 30% (trinta por cento) do capital social da Companhia.</p>	<p>Inclusão da limitação de voto em razão da entrada de futuros acionistas na Companhia com a dispersão acionária após a realização da Oferta.</p>
<p>N/A</p>	<p>§4º - A limitação disposta no §2º deste artigo se extinguirá automaticamente em 30 de agosto de 2024.</p>	<p>Inclusão do limite temporal de 2,5 anos para extinção do §2º na expectativa de que durante este período o Estado permaneça assumindo seu posicionamento de destaque nas decisões da Companhia. A intenção da Companhia é garantir um período de transição para que o Estado continue atuando com voto estratégico da Companhia.</p>
	<p>Artigo 5º - Ressalvada a emissão de 1 (uma) ação preferencial de classe especial de titularidade do Estado do Rio Grande do Sul (“Ação Especial”), é vedada a emissão de ações preferenciais ou de partes beneficiárias pela Companhia.</p>	<p>Previsão de vedação de emissão de novas ações preferenciais e partes beneficiárias, com exceção da ação preferencial especial (<i>Golden Share</i>) de titularidade do Estado do Rio Grande do Sul na qualidade de ente desestatizante, em consonância com as regras do Novo Mercado.</p>
<p>Artigo 6º - A Companhia está autorizada, independentemente de reforma estatutária e mediante deliberação do Conselho de Administração, a aumentar capital social em R\$ 2.657.350.608,00 (dois bilhões, seiscentos e cinquenta e sete milhões, trezentos e cinquenta mil,</p>	<p>Artigo 6º - A Companhia está autorizada, independentemente de reforma estatutária e mediante deliberação do Conselho de Administração, a aumentar capital social em R\$ 2.657.350.608,00 (dois bilhões, seiscentos e cinquenta e sete milhões, trezentos e cinquenta mil,</p>	<p>Exclusão da possibilidade de emissão de ações preferenciais.</p>

seiscentos e oito reais), mediante a emissão de ações ordinárias ou preferenciais.	seiscentos e oito reais), mediante a emissão de ações ordinárias.	
N/A	<p>Artigo 10 - Enquanto o Estado do Rio Grande do Sul for titular da Ação Especial, a aprovação das seguintes matérias pela Assembleia Geral estará sujeita ao seu voto afirmativo:</p> <p>alteração da sede social da Companhia para outro Estado que não o Rio Grande do Sul;</p> <p>mudança substantiva do objeto social que acarrete sua descaracterização;</p> <p>aprovação da dispensa de realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante, conforme previsto no artigo 58;</p> <p>qualquer modificação nas disposições constantes do artigo 58 deste Estatuto Social relativas à realização de OPA por Atingimento de Participação Relevante;</p> <p>até 30 de agosto de 2024, a aprovação de qualquer reforma estatutária ou reorganização ou operação societária, cujo resultado final modifique a limitação do direito de votos da Companhia, conforme prevista no parágrafo 2º do artigo 4º deste Estatuto Social; e</p> <p>qualquer alteração deste Estatuto Social que implique alteração dos direitos atribuídos à Ação Especial.</p>	Inclusão das matérias sujeitas ao voto afirmativo do Estado (relativas à <i>Golden Share</i>) para proteção dos interesses do Estado após a entrada de novos acionistas na Companhia com a realização da Oferta.
N/A	<p>§1º - A Ação Especial confere ainda ao Estado do Rio Grande do Sul a prerrogativa de se opor a qualquer deliberação da diretoria ou do conselho de administração sobre aprovação, revogação ou alteração de programas, planos ou políticas da Companhia ou de suas controladas, em matéria socioambiental, proteção de nascentes, segurança hídrica, parcerias tecnológicas e de inovação com universidades públicas, e apoio a iniciativas</p>	Inclusão das matérias sujeitas ao voto afirmativo do Estado (relativas à <i>Golden Share</i>) para proteção dos interesses do Estado após a entrada de novos acionistas na Companhia com a realização da Oferta.

	culturais para preservação das tradições gaúchas.	
N/A	§2º - Para assegurar o exercício da prerrogativa prevista no parágrafo primeiro, o Estado do Rio Grande do Sul poderá solicitar a convocação da Assembleia Geral, a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, cuja deliberação terá caráter vinculante para os administradores da Companhia.	Inclusão das matérias sujeitas à voto afirmativo do Estado (relativas à Golden Share) para proteção dos interesses do Estado após a entrada de novos acionistas na Companhia com a realização da Oferta.
N/A	Artigo 11 - Os direitos inerentes à Ação Especial descritos no artigo 10 deste Estatuto serão automaticamente extintos e as Ação Especial será automaticamente convertida em ação ordinária de emissão da Companhia: (i) caso haja o cumprimento pela Companhia das metas de universalização dos serviços de distribuição de água, coleta e tratamento de esgoto, previstas na Lei Federal nº 11.445/2007 e suas alterações; ou (ii) caso o Estado do Rio Grande do Sul passe a ter a titularidade de ações ordinárias de emissão da Companhia representativas de percentual inferior a 10% (dez por cento) do capital social da Companhia.	Inclusão das hipóteses de extinção dos direitos inerentes à Golden Share.
N/A	§1º - Enquanto não for convertida em ação ordinária de emissão da Companhia, a Ação Especial será de propriedade exclusiva do Estado do Rio Grande do Sul, sendo intrasferível a qualquer título.	Inclusão de previsão da titularidade exclusiva e intransferível da Golden Share por parte do Estado.
N/A	§ 2º - O titular da Ação Especial terá prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, nos termos do artigo 17, inciso II da Lei das Sociedades por Ações.	Inclusão da previsão de prioridade no reembolso do capital, em cumprimento ao art. 17, inciso II da Lei das Sociedades por Ações.
N/A	Artigo 25 - Os membros indicados ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva da Companhia deverão possuir, em sua maioria: (i) experiência prévia no setor de atuação da Companhia ou em setor de atuação semelhante; (ii) comprovada capacidade técnica	Inclusão de requisitos básicos para indicação da alta administração da Companhia, considerando os padrões elevados de governança corporativa com a entrada da Companhia no mercado de valores mobiliários, em linha com as demais companhias privadas.

	para exercício do cargo; e (iii) reputação ilibada; observado, em todo caso, que poderão ser indicados profissionais que desempenhem outros cargos na Companhia e que cumpram os requisitos deste artigo.	
N/A	§1º - Enquanto o Estado do Rio Grande do Sul permanecer como acionista da Companhia, somente serão considerados elegíveis para cargos de diretor, conselheiro de administração, conselheiro fiscal ou membro de comitê estatutário da Companhia ou de sociedades investidas, os candidatos que não incidirem em nenhuma das vedações previstas na Lei federal nº 13.303/76, ou na legislação estadual aplicável às empresas estatais.	Vinculação à Lei das Estatais enquanto o Estado permanecer como acionista da Companhia para fins de cumprimento dos requisitos de eleição da alta administração da Companhia, em linha com as demais companhias privadas.
N/A	§2º - A Companhia poderá contratar empresa especializada em recrutamento de executivos para indicar os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, que tenha experiência notória e comprovada em recrutamento de profissionais no setor de atuação da Companhia, e os profissionais indicados deverão preencher os requisitos descritos no <i>caput</i> deste artigo. Neste caso, a indicação de membros da alta administração da Companhia estará condicionada à verificação técnica e periódica realizada por empresa especializada contratada para tal fim.	Inclusão da opcionalidade de contratação de empresa especializada para indicação da alta administração da Companhia, considerando os padrões elevados de governança corporativa com a entrada da Companhia no mercado de valores mobiliários, em linha com as demais companhias privadas.
N/A	§3º - O Conselho de Administração, para seu assessoramento, deverá constituir um Comitê de Elegibilidade responsável por auxiliar no processo de seleção e indicação dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da Companhia, bem como determinar suas respectivas competências e instituir o seu regulamento, incluindo regras sobre composição, prazo de	Inclusão da previsão no Estatuto sobre o Comitê de Elegibilidade, já existente na estrutura de governança da CORSAN, como órgão de assessoramento ao Conselho de Administração no processo de indicação dos membros da alta administração da Companhia.

	gestão e funcionamento, dentre outras.	
N/A	§4º - O Conselho de Administração poderá constituir Comitês não estatutários para seu assessoramento em matérias específicas, determinando suas atribuições e período de duração.	Inclusão da possibilidade de criação de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração não estatutários.
N/A	<p>Artigo 52 - A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a efetivar OPA, tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.</p> <p>Parágrafo Único - A oferta pública de que trata o <i>caput</i> deste artigo também será exigida (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e/ou de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, ou que deem direito à sua subscrição, que venha a resultar na alienação de controle da Companhia; e (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o poder de controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o adquirente deverá divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos de definição do preço da OPA, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.</p>	Cláusula obrigatória para adesão da Companhia ao Novo Mercado, conforme Regulamento do Novo Mercado.
N/A	Artigo 53 - A saída da Companhia do Novo Mercado poderá ocorrer em decorrência (i) de decisão do acionista controlador ou da Companhia; (ii) do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo	Cláusula obrigatória para adesão da Companhia ao Novo Mercado, conforme Regulamento do Novo Mercado.

	<p>Mercado; e (iii) do cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia ou da conversão de categoria do registro na CVM.</p>	
N/A	<p>Artigo 54 - A saída voluntária da Companhia do Novo Mercado deverá ser precedida de OPA, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, e observados os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deverá ser justo, o qual deverá ser obtido conforme disposto no artigo 55 deste Estatuto Social e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo possível o pedido de nova avaliação da Companhia; e (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação deverão aceitar a OPA ou concordar expressamente com a saída do Novo Mercado sem efetuar a venda das ações.</p> <p>§1º - Os aceitantes da OPA não poderão ser submetidos a rateio na alienação de sua participação, observados os procedimentos de dispensa dos limites previstos na regulamentação aplicável.</p> <p>§2º - O ofertante ficará obrigado a adquirir as ações em circulação remanescentes, pelo prazo de 1 (um) mês, contado da data da realização do leilão, pelo preço final do leilão da OPA, atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do edital, da legislação e da regulamentação em vigor, que deve ocorrer em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da data do exercício da faculdade pelo acionista.</p> <p>§3º - Independentemente da previsão contida no <i>caput</i> deste artigo, a saída voluntária da Companhia do Novo Mercado poderá ocorrer na hipótese de dispensa de realização da OPA aprovada pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes em Assembleia Geral, desde que instalada em (i) primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no</p>	<p>Cláusula obrigatória para adesão da Companhia ao Novo Mercado, conforme Regulamento do Novo Mercado.</p>

	<p>mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação, ou (ii) segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação.</p>	
N/A	<p>Artigo 55 - Na OPA a ser feita pelo acionista controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação de que tratam os parágrafos 1º e 2º deste artigo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.</p> <p>§1º - O laudo de avaliação mencionado no <i>caput</i> deste artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e de seus acionista(s) controlador(es), além de satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º desse mesmo artigo.</p> <p>§2º - A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral.</p>	Cláusula obrigatória para adesão da Companhia ao Novo Mercado, conforme Regulamento do Novo Mercado.
N/A	<p>Artigo 56 - Na hipótese de operação de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, a(s) sociedade(s) resultante(s) deverá(ão) pleitear o ingresso no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação.</p> <p>Parágrafo Único - Caso a operação de reorganização societária envolva sociedade resultante que não pretenda pleitear o ingresso no Novo</p>	Cláusula obrigatória para adesão da Companhia ao Novo Mercado, conforme Regulamento do Novo Mercado.

	<p>Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da Companhia presentes na Assembleia Geral deverá anuir com essa estrutura.</p>	
N/A	<p>Artigo 57 - A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado estará condicionada à efetivação de OPA a ser realizada com as mesmas características descritas no artigo 54 deste Estatuto Social.</p> <p>Parágrafo Único - Na hipótese de não atingimento do percentual de que trata o <i>caput</i> do artigo 54 deste Estatuto Social, após a realização de OPA, as ações de emissão da Companhia ainda serão negociadas pelo prazo de 6 (seis) meses no Novo Mercado, contados da realização do leilão da OPA, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária.</p>	<p>Cláusula obrigatória para adesão da Companhia ao Novo Mercado, conforme Regulamento do Novo Mercado.</p>
N/A	<p>Artigo 58 - Qualquer Adquirente que adquira ou torne-se titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia ("OPA por Atingimento de Participação Relevante"), observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, o Regulamento do Novo Mercado, outros regulamentos da B3 e os termos deste artigo.</p> <p>§1º - Para fins deste Estatuto social, os termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados:</p>	<p>Inclusão de cláusula que prevê que após decorrido o período de 2,5 anos, o acionista que desejar adquirir percentual superior aos 25% iniciais deverá lançar uma "tender offer" pagando prêmio mínimo de 130% sobre a cotação de mercado (conforme §3º), com a intenção de desestimular a aquisição de participação acionária relevante na Companhia, principalmente no período de transição em que o Estado exercer influência sobre a Companhia, cenário em que o prêmio será de 200% sobre a cotação de mercado, conforme §4º.</p>

	<p>(a) “Adquirente” significa qualquer pessoa que não seja um Acionista Controlador (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior), ou Grupo de Acionistas, para quem o Acionista Controlador Alienante transfira as ações de Controle em uma alienação de Controle da Companhia, que atinja a participação igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da Companhia.</p> <p>(b) “Acionista Controlador” significa o(s) acionista(s) ou Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia.</p> <p>(c) “Acionista Controlador Alienante” significa o Acionista Controlador quando este promove a alienação de Controle da Companhia.</p> <p>(d) “Ações em Circulação” tem o significado que lhe é atribuído no Regulamento do Novo Mercado.</p> <p>(e) “Poder de Controle” (bem como seus termos correlatos, “Controle”, “Controlador”, “sob Controle comum” ou “Controlada”) significa o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.</p> <p>(f) “Derivativos” significa quaisquer derivativos liquidáveis em ações de emissão da Companhia e/ou mediante pagamento em moeda corrente, negociados em bolsa, mercado organizado ou privadamente, que sejam referenciados em ações ou qualquer outro valor mobiliário de emissão da Companhia.</p>	
--	---	--

	<p>(g) “Grupo de Acionistas” significa o grupo de duas ou mais pessoas que não sejam Acionistas Controladores e que sejam (a) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, inclusive acordo de acionistas, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle comum; ou (b) entre os quais haja relação de Controle entre si; ou (c) que estejam sob Controle comum; ou (d) administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (e) tenham em comum a maioria de seus administradores.</p> <p>§2º - A OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no parágrafo 3º deste artigo; e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição das ações na OPA por Atingimento de Participação Relevante.</p> <p>§3º - Após 30 de agosto de 2024, o preço de aquisição na OPA por Atingimento de Participação Relevante de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM (“Valor Econômico”); (ii) 130% (cento e trinta por cento) do preço de emissão das ações no mais recente aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 36 (trinta e seis) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA por Atingimento de Participação</p>	
--	--	--

	<p>Relevante nos termos deste artigo, devidamente atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, até o momento do pagamento; e</p> <p>(iii) 130% (cento e trinta por cento) da média ponderada da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia na bolsa de valores em que houver o maior volume de negociações das ações de emissão da Companhia durante o período de 90 (noventa) dias de negociação anterior à data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento), nos termos previstos no <i>caput</i> e no parágrafo 12 deste artigo, devendo ser considerada, para tal, a data que ocorrer primeiro entre, incluindo, mas não se limitando: (1) a celebração de contrato de aquisição, ou (2) a formalização de instrumento que resultou na titularidade (ou que garantiu (a) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia; (b) opções de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; ou (c) qualquer outro direito que lhe assegure, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia (“Outros Direitos de Natureza Societária”) ou direito de subscrição ou aquisição), ou (3) a liquidação da aquisição, quando esta tiver sido realizada em bolsa de valores sem a celebração de instrumento contratual, ou (4) a divulgação, por parte da Companhia, de fato relevante ou comunicado a mercado a respeito da referida aquisição ou do evento acima referido.</p> <p>§4º - Até 30 de agosto de 2024, o preço de aquisição na OPA por Atingimento de Participação</p>	
--	--	--

	<p>Relevante de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) o Valor Econômico; (ii) 200% (duzentos por cento) do preço de emissão das ações no mais recente aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 36 (trinta e seis) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante nos termos deste artigo, devidamente atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, até o momento do pagamento; e (iii) 200% (duzentos por cento) da média ponderada da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia na bolsa de valores em que houver o maior volume de negociações das ações de emissão da Companhia durante o período de 90 (noventa) dias de negociação anterior à data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento), nos termos previstos no <i>caput</i> e no parágrafo 12 deste artigo, devendo ser considerada, para tal, a data que ocorrer primeiro entre, incluindo, mas não se limitando: (1) a celebração de contrato de aquisição, ou (2) a formalização de instrumento que resultou na titularidade (ou que garantiu (a) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia; (b) opções de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; ou (c) Outros Direitos de Natureza Societária ou direito de subscrição ou aquisição), ou (3) a liquidação da aquisição, quando esta tiver sido realizada em bolsa de valores sem a celebração de instrumento contratual, ou (4) a divulgação, por parte da</p>	
--	--	--

	<p>Companhia, de fato relevante ou comunicado a mercado a respeito da referida aquisição ou do evento acima referido.</p> <p>§5º - A realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante mencionada no <i>caput</i> não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma oferta pública de aquisição de ações concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.</p> <p>§6º - A realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante poderá ser dispensada mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observadas as seguintes regras: (i) a referida Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, mais da metade do capital social com direito de voto e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas; (ii) a dispensa de realização da oferta pública de aquisição de ações será considerada aprovada com o voto da maioria simples dos acionistas presentes, seja em primeira ou segunda convocação, mas estará sujeita ao voto favorável do titular de Ação Especial; e (iii) não serão computadas as ações detidas pelo adquirente para fins dos quóruns de instalação e deliberação exigidos por este parágrafo.</p> <p>§7º - O Acionista Adquirente estará obrigado a atender às eventuais solicitações ou às exigências da CVM relativas à OPA por Atingimento de Participação Relevante, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.</p> <p>§8º - Na hipótese de o Acionista Adquirente não cumprir com as obrigações impostas por este artigo, inclusive no que concerne</p>	
--	---	--

	<p>ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA por Atingimento de Participação Relevante, ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM e/ou da B3, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações.</p> <p>§9º - Qualquer Acionista Adquirente que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive (i) Outros Direitos de Natureza Societária sobre quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou (ii) Derivativos que deem direito a ações da Companhia representando 25% (vinte e cinco por cento) ou mais das ações da Companhia, estará obrigado igualmente a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento, a realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA por Atingimento de Participação Relevante, nos termos descritos neste artigo.</p> <p>§10 - Em caso de alienação do Controle da Companhia, a realização de OPA por Atingimento de Participação Relevante, nos termos deste artigo, estará dispensada, ressalvada a obrigação do adquirente de realizar, conforme aplicável, a(s) oferta(s) públicas previstas no artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações, no</p>	
--	--	--

	<p>Regulamento do Novo Mercado e na Seção I do Capítulo VI deste Estatuto Social.</p> <p>§11 - O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (i) da incorporação de outra sociedade pela Companhia; (ii) da incorporação de ações de outra sociedade pela Companhia; (iii) do cancelamento de ações em tesouraria; (iv) da recompra ou do resgate de ações; (v) da subscrição de ações da Companhia, realizada em emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em Valor Econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeiro da Companhia realizado por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas ou mediante procedimento de <i>bookbuilding</i> no contexto de oferta pública de distribuição de ações; ou (vi) de sucessão por força de reorganização societária ou disposição legal, incluindo a sucessão por força de herança.</p> <p>§12 - Para fins do cálculo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito neste artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações. No entanto, uma vez atingido percentual igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia em decorrência de</p>	
--	---	--

	<p>acréscimo involuntário, qualquer acréscimo voluntário subsequente de participação acionária implicará na obrigatoriedade de realização de OPA por Atingimento de Participação Relevante pelo respectivo acionista ou Grupo de Acionistas.</p> <p>§13 - Caso qualquer acionista ou Grupo de Acionistas atinja, direta ou indiretamente, participação em ações que representem percentual igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia e deseje realizar uma nova aquisição de ações, tal acionista ou Grupo de Acionistas estará somente poderá realizar novas aquisições em bolsa de valores, estando vedada a realização de negociações privadas ou em mercado de balcão.</p>	
N/A	<p>§14 - A OPA por Atingimento de Participação Relevante não se aplicará ao adquirente de ações ordinárias de emissão da Companhia de titularidade do Estado do Rio Grande do Sul, desde que (i) refira-se à aquisição da integralidade da participação societária do Estado do Rio Grande do Sul na Companhia, e (ii) seja realizada fora do ambiente de mercados organizados.</p>	<p>Inaplicabilidade da OPA mencionada no artigo 58 para o adquirente das ações ordinárias de titularidade do Estado, respeitando as condições fixadas, com o intuito de facilitar a venda da participação acionária do Estado, caso seja de seu interesse.</p>
N/A	<p>Artigo 59 - Fica autorizada a participação do Estado do Rio Grande do Sul em eventual OPA de que tratam os artigos 52 e 58.</p>	<p>Inclusão de cláusula que estabelece as condições da saída definitiva do Estado, que poderá aderir à OPA mencionada nos artigos 52 e 58 do Estatuto Social.</p>
N/A	<p>§1º - Caso o Estado do Rio Grande do Sul opte em aderir à OPA, os direitos inerentes à Ação Especial descritos no artigo 10 serão automaticamente extintos e a Ação Especial será automaticamente convertida em ação ordinária.</p>	<p>Extinção dos direitos inerentes à Ação Especial, bem como a conversão da Ação Especial em ação ordinária quando da consumação da OPA mencionada no artigo 58.</p>
N/A	<p>§2º - A extinção dos direitos da Ação Especial indicados no artigo 10 e a conversão da Ação Especial em ação ordinária acontecerá em momento</p>	<p>Permanência dos direitos inerentes à Ação Especial em caso de não ocorrência da OPA,</p>

	<p>imediatamente anterior à consumação da OPA, sob condição resolutiva de consumação da OPA. Caso a OPA não seja consumada, o Estado do Rio Grande do Sul permanecerá titular da Ação Especial e dos direitos a ela inerentes descritos no artigo 10 deste Estatuto.</p>	<p>a fim de resguardar o papel do Estado na Companhia.</p>
N/A	<p>Artigo 60 - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, na Lei das Sociedades por Ações, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, neste estatuto social, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do contrato de participação no Novo Mercado.</p>	<p>Cláusula obrigatória para adesão da Companhia ao Novo Mercado, conforme Regulamento do Novo Mercado.</p>
N/A	<p>Artigo 63 - Todas as disposições alteradas, incluídas e excluídas nesta versão do Estatuto Social apenas terão validade caso o Estado do Rio Grande do Sul não seja detentor, direta ou indiretamente, da maioria das ações com direito de voto da Companhia, ficando suspensas até a data de entrada em vigor do Contrato de Participação da Companhia no Novo Mercado. Caso contrário, será mantida a redação do Estatuto Social, conforme versão consolidada</p>	<p>Inclusão da cláusula de disposição transitória, a fim de possibilitar à Companhia que as alterações e adequações do Estatuto Social feitas em preparação para a Oferta entrem em vigor exclusivamente caso a Oferta seja efetivada, ou seja, com a entrada em vigor do Contrato de Participação da Companhia no Novo Mercado, a ser firmado entre a Companhia e a B3 na data de precificação da Oferta.</p>

	aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 23 de dezembro de 2020, com as alterações aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 9 de novembro de 2021.	
--	---	--